



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 776

de 24 de maio de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de Grupo Escolar de Santana (Segundo Subdistrito da Sede), a saber:

"Um terreno, medindo 33,50 mt. (trinta e três metros e cinquenta centímetros) para a Rua Guarani e 31,20 mt. (trinta e um metros e vinte centímetros) na linha dos fundos, divisando com a Rua Guaianazes; com 80,30 mt. (oitenta metros e trinta centímetros) de um lado divisando com a Praça Santana e 84,10 mt. (oitenta e quatro metros e dez centímetros) de outro lado divisando com a Rua Iracema, com a área total de 2.594,00 m². (dois mil quinhentos e noventa e quatro metros quadrados)".

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fis. 2

Em de

de 19

o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - Caberá à Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade para colocação e abrigo dos alunos, enquanto o prédio não estiver em condições de funcionamento.

Artigo 7º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 24 de maio de 1961.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e um.-

José Machado
Chefe da S. E. P.